MINISTÉRIO PÚBLICO
Nº 3156
Em 15 / 07 / 99

RESOLUÇÃO N° 04/99

Dispõe sobre PARECER FINAL da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica aprovado o Parecer Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, criada pela resolução n°02/99 e Prorrogado o prazo pela Resolução n° 03/99, que apurou denúncia de irregularidades praticadas pelo Vereador e Ex-Presidente Sr. T[redacted] J[redacted] S[redacted] conforme denúncia da Cidadã A[redacted] A[redacted] S[redacted], com base nos autos protocolados nesta casa de Leis sob o n°041/99.

Art. 2° - Fica provado quanto ao primeiro item da denúncia – Agressão Física praticada pelo Vereador e Ex-Presidente T[redacted] J[redacted] S[redacted] contra a funcionária L[redacted] S[redacted] C[redacted] desta forma procedendo de modo incompatível com a dignidade da Câmara faltando com decoro na sua conduta pública.

Art. 3° - Fica provado quanto ao segundo item da denúncia – Aquisição de uma Bicicleta, que o denunciado na condição de Presidente desta Casa de Leis, utilizou-se do mandato para prática de atos de corrupção e improbidade administrativa.

Art. 4° - Fica provado quanto ao terceiro item da denúncia – Suposto pagamento de Resíduos Salariais dos vereadores referente ao exercício de 1997, que o Sr. T[redacted] J[redacted] S[redacted] usando-se das prerrogativas do Cargo de Presidente da Câmara que ocupava na ocasião, apropriou-se mediante meios ardis e fraudulentos, inclusive com a falsificação de documentos particulares, entre outros, conforme todo conjunto probatório que emana dos autos, quer seja, Perícia Técnica Inclusa, Laudos, depoimentos das vítimas e das testemunhas.

Art. 5° - Fica a Mesa Diretora desta Casa de Leis autorizada a tomar as seguintes providências:

I – encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público;

II – encaminhar cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;

III – encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogadas às disposições em contrário.

Montanha-ES, 13 de Julho de 1999.

Clemides P. Aroeira
Presidente

Elson Almeida Santos
Vice-Presidente

Luzidélia Almeida Vidal
Secretária